



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.968, DE 2009

(Do Sr. Felipe Bornier)

Torna obrigatório a destinação de vagas especiais para veículos guiados por gestantes, nos estacionamentos públicos ou privados e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4058/2008.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Ficam os estacionamentos públicos e privados obrigados a destinarem vagas para veículos conduzidos por gestantes a partir da 10ª (décima) semana de gravidez.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, aplicando multa e sanções a serem definidas.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ao qual submetemos para apreciação dos Nobres Pares, tem por objetivo facilitar o acesso de gestantes à diversos locais através da destinação de vagas especiais nos estacionamentos.

Ao instituirmos a destinação de vagas, facilitaremos principalmente o acesso das mulheres grávidas para fins de internação hospitalar, tratamentos e exames, minorando as dificuldades enfrentadas por estas.

Destacamos que, tal propositura vai ao encontro dos textos legais já existentes a respeito da acessibilidade prioritária às gestantes: nos transportes coletivos, caixa de bancos, caixa de supermercados, entre outros.

Diante do exposto, considerando a sensibilidade dos Nobres Deputados, esperamos a aprovação da matéria em tela.

Sala das Sessões, em 1 de Abril de 2009.

FELIPE BORNIER
Deputado Federal – PHS/RJ

FIM DO DOCUMENTO